



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 011, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Altera o nível salarial de cargos de provimento efetivo, anexo I da Lei Nº 958/2013; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O anexo I da Lei Municipal nº 958, de 1º de outubro de 2013, que trata da disposição dos Cargos de Provimento Efetivo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Nível
50	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	E
30	Auxiliar Administrativo	40 horas	J
08	Fiscal Postural	40 horas	J
04	Técnico em Agropecuária	40 horas	O
01	Técnico em Eletrotécnica	40 horas	O
04	Técnico em Enfermagem	40 horas	O
03	Técnico em Saúde Bucal	40 horas	O
02	Técnico em Higiene Dental	40 horas	O
03	Farmacêutico	40 horas	S
01	Contador	40 horas	T
01	Coordenador de Controle Interno	40 horas	T

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 958/2013 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, 19 de abril de 2017.

ALTAMIRO SCHEFFER  
Prefeito Municipal em exercício

Recebido

20/04/2017



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o apenso Projeto de Lei nº 011/2017, que "altera o nível salarial de cargos de provimento efetivo, anexo I da Lei Nº 958/2013, e dá outras providências."

Trata-se de proposição visando alterar o Nível de vencimento de cargos de provimento efetivo, constantes no Anexo I da Lei 958/2013, de 1º de outubro de 2013.

Pretende-se com a presente proposição, adequar a remuneração de servidores públicos do quadro efetivo do Poder Público Municipal de Nova Laranjeiras a um nível mais condizente com o nível remuneratório da categoria, resguardando-se o limite prudencial da folha de pagamento, considerando o baixo impacto financeiro na folha que esta proposta apresenta, conforme Impacto Financeiro anexo.

Cabe ressaltar que a presente proposição não altera o nível remuneratório de todas as categorias do quadro efetivo do Poder Público Municipal. Consiste apenas, de uma adequação de algumas categorias a um nível remuneratório próximo da média nacional, visto que, da época da criação do cargo, foram atribuídos níveis de vencimentos que não sofreram reajuste remuneratório ao longo dos anos, apenas revisão geral anual para compensar o déficit inflacionário. Ficando os servidores, com seus salários estagnados, como é o caso dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Fiscal Postural entre outros.

Igualmente, considerando que os cargos foram criados em épocas distintas, vários cargos de uma mesma categoria, com registro em conselho de classe, como por exemplo, a categoria de cargos técnicos possui níveis remuneratórios diferentes entre si, omitindo-se à aplicação do princípio da isonomia salarial. Com esta proposição, esta categoria em



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio-Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

específico, tendo em vista o mesmo nível de formação acadêmica; o registro em conselho de classe e a função técnica perceberão o mesmo nível de vencimento para toda a categoria.

Outrossim, é possível observar uma discrepância enorme com relação a nível remuneratório e função quando trata-se de cargos de um mesmo grupo ocupacional, como é o caso dos cargos de farmacêutico e enfermeiro. Ambos com a mesma jornada de trabalho (40 horas), com responsabilidades distintas; embora não menos importante, e ambos inicialmente com o mesmo nível remuneratório "P". Entretanto, o cargo de enfermeiro percebeu alteração para o nível "S", enquanto o cargo de farmacêutico permanece com a remuneração de nível "P", evidenciando a discrepância entre funções e salários e a omissão do princípio da isonomia salarial, diante do qual, esta proposição, sem a pretensão de liquidar o problema, pretende equiparar a níveis mais satisfatórios ao funcionalismo público municipal pelo princípio da razoabilidade.

De igual modo, estende-se esta justificativa quando trata-se dos cargos de Contador e Coordenador de Controle interno, ambos efetivados no nível "Q". Posteriormente, foram criados os cargos de Auditor Fiscal e Procurador Jurídico com nível "U" e "U-I" respectivamente. Isso posto, não pretendendo aqui equiparar nível e função, mas apenas evidenciar a grande discrepância entre o salto de níveis remuneratórios para cargos que, como Coordenador de Controle Interno e Auditor Fiscal, com diferença remuneratória de 4 níveis, desempenham atividades com responsabilidades distintas apenas em função, mas não em grau.

Sobretudo, esta proposição não pretende equiparar a remuneração dos cargos citados aqui como exemplo. Tampouco, desmerece a remuneração percebida pelos cargos com maiores níveis de vencimentos do quadro efetivo Municipal. Contudo, pretende apenas melhorar em alguns níveis a remuneração de cargos que, pela responsabilidade e função que desempenham merecem uma remuneração correspondente.

Encaminhamos na forma de anexo para consulta, a Lei Municipal nº 958/2013 com tabela atualizada do Anexo II, juntamente com todas as demais Leis Municipais que alteraram a Lei Municipal nº 958/2013. Sendo elas: Lei nº 968/2013; 981/2014; 994/2014; 1040/2015; 1076/2015; 1088/2016; 1085/2016; 1090/2016; 1037/2015; 1094/2016 e 1129/2017.



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

Encaminhamos também, Lei Municipal nº 539/2007 que Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Segue também na forma de anexo, Demonstrativo Variação Dispêndio com pessoal e impacto com revisão geral 2017.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei, solicitando, desde logo que seja analisado, votado e aprovado.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 19 de abril de 2017.

**ALTAMIRO SCHEFFER**


Prefeito Municipal em exercício

**MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**DEMONSTRATIVO VARIAÇÃO DISPENDIO COM PESSOAL E IMPACTO COM REVISÃO GERAL 2017**

RECEITA CORRENTE LIQUIDA									
	2013	2014	VAR %	2015	VAR %	2016	VAR %	MEDIA VAR	PROJEÇÃO 2017
	21.774.617,97	23.775.419,45	10,9189	26.153.875,92	11,0004	29.437.817,87	11,2556	11,0583	32.553.199,35
DESPESA COM PESSOAL									
	2013	2014	VAR %	2015	VAR %	2016	VAR %	MEDIA VAR	PROJEÇÃO 2017
	9.277.894,42	10.485.639,77	11,3017	11.661.534,60	11,1214	13.537.734,44	11,6089	11,3440	15.357.231,97
PERCENTUAL DISPENDIDO									
	2013	2014	2015	2016	2017	PROJEÇÃO 2017			
	42,61%	44,10%	44,59%	45,99%	47,18%	47,18%			

PREVISÃO IMPACTO REVISÃO GERAL									
	VALOR R\$	%	ESTIMADO PARA 2017	Impacto	%acumulado				
DESPESA 2016	13.537.734,44	6,5800	14.428.517,37	2,82%	45,61%				
Aterações efetivadas			191.803,85	0,61%	46,22%				
Projeto de Lei 11/2017			355.564,42	1,12%	47,34%				
Projeto de Lei 12/2017			113.073,86	0,36%	47,70%				
RECEITA 2016	29.842.237,24	6,0000	1.790.534,23						
			31.632.771,47						
APLICACÃO		47,70%							

Nova Laranjeiras-PR, 20 de abril de 2017.

  
**GERSON SILVA**  
 CRC/PR - 040564/O-5  
 Técnico em Contabilidade



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 958/2013

DATA: 01/10/2013

**SÚMULA:** Altera Lei nº 388/2004 que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos e o Plano de carreira dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras altera o artigo 1º da Lei nº. 714/2010 altera a Lei nº. 813/2011 acresce atribuições na Lei nº. 712/2010 revoga o § 1º altera o § 2º ambos da Lei nº. 829/2011 altera o artigo 2º da Lei nº. 672/2009 altera o anexo único da Lei nº. 432/2005 e 433/2005 revoga a Lei nº. 790/2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

**LEI:**

Art. 1º. Ficam criados os Cargos de Provimento Efetivos, no Anexo II, da Lei Municipal nº 388/2004, de 1º de julho de 2004, conforme segue:

Grupo Ocupacional – Administração

Vagas	Cargo	Carga Horária	Nível
01	Procurador Jurídico	20 horas	T
02	Oficial de Contratos e Convênios	40 horas	O
01	Oficial de Compras e Licitação	40 horas	O
01	Oficial Operacional	40 horas	O



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

#### Grupo Ocupacional – Saúde e Bem Estar Social

Vagas	Cargo	Carga Horária	Nível
02	Agente de Combate a Endemias	40 horas	A
01	Fisioterapeuta	40 horas	P
04	Médico Clínico Geral – PSF	40 horas	V
01	Médico Clínico Geral – PAM	40 horas	V
01	Médico Pediatra	20 horas	U
01	Médico Ginecologista e Obstetra	20 horas	U
03	Técnico em Saúde Bucal	40 horas	J

#### Grupo Ocupacional – Operacional

Vagas	Cargo	Carga Horária	Nível
02	Oficial Habitacional	40 horas	O
01	Engenheiro Agrícola	30 horas	P

Art. 2º. Altera o número de vagas e carga horária de Cargos de Provimento Efetivo, passando a vigor no Anexo II, da Lei Municipal nº. 388/2004, de 1º de julho de 2004, conforme segue:

#### Grupo Ocupacional – Operacional

Vagas	Cargo	Carga Horária	Nível
01	Engenheiro Civil	30 horas	P
35	Motorista II	40 horas	H

Art. 3º. Os Cargos de Provimento Efetivo Operador de Retro Escavadeira e de Operador de Máquina II passam a ser denominados Operador de Máquinas, ficando criadas vagas conforme abaixo relacionadas:

#### Grupo Ocupacional – Operacional

Vagas	Cargo	Carga Horária	Nível
20	Operador de Máquinas	40 horas	M

§ 1º. As atribuições dos cargos Operador de Retro Escavadeira e de Operador de Máquina II passam a compor as atribuições do cargo Operador de Máquinas.

§ 2º. Os ocupantes dos cargos que ora são renomeados permanecem com os mesmos direitos do cargo de origem, sem alterações de quaisquer naturezas.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 4º. Consideram-se Cargos de Provisão Efetivo em extinção todos os abaixo relacionados, ficando desde já extintas do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal as vagas não providas até a data da publicação da presente lei e, aquelas cuja vaga ocorra posteriormente:

Grupo Ocupacional – Administração

Vagas	Cargo	Carga Horária	Nível
08	Agente Fiscal de Tributos II	40 horas	F
01	Capacitadora de Oficinas	40 horas	J
01	Técnico em Contratos e Convênios Administrativos	40 horas	O

Grupo Ocupacional – Operacional

Vagas	Cargo	Carga Horária	Nível
01	Auxiliar de Mecânico	40 horas	L
01	Borracheiro	40 horas	C
01	Desenhista	40 horas	H
01	Encanador	40 horas	H
03	Encarregado de Serviços Gerais	40 horas	G
10	Motorista I	40 horas	M
03	Operador de Escavadeira Hidráulica	40 horas	M
05	Operador de Máquina I	40 horas	H
02	Operador de Motoniveladora	40 horas	I
05	Servente de Pedreiro	40 horas	D
03	Técnico Agrícola	40 horas	L
01	Técnico em Edificações	40 horas	O
02	Técnico em Gestão Ambiental	40 horas	N
01	Tecnólogo em Construção Civil	40 horas	O
01	Topógrafo	40 horas	H

Grupo Ocupacional – Saúde e Bem Estar Social

Vagas	Cargo	Carga Horária	Nível
15	Agente Indígena de Saúde – AIS	40hs	A
08	Agente Indígena de Saneamento – AISAN	40 hs	A
25	Auxiliar de Enfermagem	40 hs	I
02	Auxiliar de Laboratório	40 horas	I
04	Auxiliar em Saúde Bucal	40 horas	I
05	Enfermeira 20 hs	20 horas	L
02	Farmacêutico Bioquímico 20 hs	20 horas	L
02	Fisioterapeuta	20 horas	J
02	Fonoaudiólogo	20 horas	J
03	Médico 20 horas	20 horas	R
08	Médico 30 horas	30 horas	T
08	Médico 30 horas	40 horas	U
06	Médico 40 hs	40 horas	U
02	Nutricionista	20 horas	J





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

06	Odontólogo 20 horas	20 horas	O
02	Psicólogo 20 horas	20 horas	J
01	Técnico em Prótese Dental	40 horas	J

Art. 5º. Considera-se extinto o emprego público abaixo relacionados integrante da Lei nº. 432/2005, ficando desde já extinto do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal a vaga não provida até a data da publicação da presente lei:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Nível
01	Enfermeiro – PACS	40 horas	009

Art. 6º. Consideram-se extintos os empregos públicos abaixo relacionados integrante da Lei nº. 433/2005, ficando desde já extintos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal as vagas não providas até a data da publicação da presente lei:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Nível
04	Auxiliar Consultório Dentário – PSB	40 horas	005
04	Auxiliar de Enfermagem – PSF	40 horas	002
04	Dentista – PSB	40 horas	006
04	Enfermeiro – PSF	40 horas	003
04	Técnico em Higiene Bucal – PSB	40 horas	007

Art. 7º. O Anexo II da Lei Municipal nº 388/2004 e o anexo único das Leis nº. 432/2005 e 433/2005 passam a ter a redação contida no Anexo I da presente Lei.

Art. 8º. O Anexo III da Lei Municipal nº 388/2004 e os anexos únicos das Leis nº. 432/2005 e 433/2005 passam a vigorar no Anexo II da presente Lei.

Art. 9º. O Anexo II da Lei Municipal nº 712/2010, passa a vigorar acrescido das atribuições delineadas no Anexo III da presente Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

**JOSE LINEU GOMES**

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL – ADMINISTRAÇÃO

Vagas	CARGO	Carga Horária	Nível
08	AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	40 hs	E
30	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 hs	E
01	CONTADOR	40 hs	Q
01	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	40 hs	Q
02	OFICIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	40 hs	O
01	OFICIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO	40 hs	O
01	OFICIAL OPERACIONAL	40hs	O
20	OFICIAL ADMINISTRATIVO	40 hs	J
01	PROCURADOR JURÍDICO	20 hs	T
02	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	40 hs	O
02	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	40hs	O
02	TELEFONISTA PABX	40 hs	O

GRUPO OCUPACIONAL – OPERACIONAL

Vagas	CARGO	Carga Horária	Nível
50	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 hs	C
01	BIÓLOGO	40 hs	O
05	CARPINTEIRO	40 hs	H
02	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40 hs	P
01	ENGENHEIRO CIVIL	30 hs	P
01	ENGENHEIRO AGRÍCOLA	30 hs	P
35	GARI	40 hs	C
03	MECÂNICO I	40 hs	M
02	MECÂNICO II	40 hs	N
01	MECÂNICO ELETRICISTA	40 hs	L
20	MERENDEIRA	40 hs	D
03	MESTRE DE OBRA	40 hs	J
35	MOTORISTA II	40 hs	H
20	OPERADOR DE MÁQUINAS	40 hs	M
02	OFICIAL HABITACIONAL	40 hs	O



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

08	PEDAGOGO	40 hs	P
05	PEDREIRO	40 hs	H
80	PROFESSOR	Quadro	Próprio
10	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Quadro	Próprio
10	PROFESSOR DE ARTE	Quadro	Próprio
04	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	40 hs	M
01	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	40 hs	M
05	VIGIA	40 hs	G

GRUPO OCUPACIONAL – SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Vagas	CARGO	Carga Horária	Nível
30	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 hs	A
02	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	40 hs	A
04	AGENTE DE SANEAMENTO E VIGILÂNCIA	40 hs	E
02	AGENTE SOCIAL	40 hs	D
02	ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS	30 hs	O
10	ENFERMEIRO	40 hs	P
02	FARMACÊUTICO 40 HS	40 hs	P
02	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	40 hs	P
01	FISIOTERAPEUTA	40hs	P
02	FONOAUDIÓLOGO	40 hs	O
04	MÉDICO CLÍNICO GERAL – PSF	40 hs	V
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL – PAM	40 hs	V
01	MÉDICO PEDIATRA	20 hs	U
01	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	20 hs	U
02	MÉDICO VETERINÁRIO	40 hs	P
02	NUTRICIONISTA 40 HS	40 hs	O
04	ODONTÓLOGO 40 HORAS	40 hs	T
05	PSICÓLOGO 40 HORAS	40 hs	O
20	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 hs	J
03	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40hs	J

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS LEI Nº. 432/2005

Vagas	CARGO	Carga Horária	Nível	Programa
10	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 hs	008	PACS



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS LEI Nº. 433/2005

Vagas	CARGO	Carga Horária	Nível	Programa
30	AGENTE COMUNITÁRIO	40 hs	001	PSF



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ANEXO II  
TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	REFERÊNCIAS										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	700,00	721,00	742,00	763,00	784,00	805,00	826,00	847,00	868,00	889,00	910,00
B	730,00	751,90	773,80	795,70	817,60	839,50	861,40	883,30	905,20	927,10	949,00
C	760,00	782,80	805,60	828,40	851,20	874,00	896,80	919,60	942,40	965,20	988,00
D	790,00	813,70	837,40	861,10	884,80	908,50	932,20	955,90	979,60	1.003,30	1.027,00
E	820,00	844,60	869,20	893,80	918,40	943,00	967,60	992,20	1.016,80	1.041,40	1.066,00
F	850,00	875,50	901,00	926,50	952,00	977,50	1.003,00	1.028,50	1.054,00	1.079,50	1.105,00
G	900,00	927,00	954,00	981,00	1.008,00	1.035,00	1.062,00	1.089,00	1.116,00	1.143,00	1.170,00
H	950,00	978,50	1.007,00	1.035,50	1.064,00	1.092,50	1.121,00	1.149,50	1.178,00	1.206,50	1.235,00
I	1.000,00	1.030,00	1.060,00	1.090,00	1.120,00	1.150,00	1.180,00	1.210,00	1.240,00	1.270,00	1.300,00
J	1.050,00	1.081,50	1.113,00	1.144,50	1.176,00	1.207,50	1.239,00	1.270,50	1.302,00	1.333,50	1.365,00
L	1.200,00	1.236,00	1.272,00	1.308,00	1.344,00	1.380,00	1.416,00	1.452,00	1.488,00	1.524,00	1.560,00
M	1.400,00	1.442,00	1.484,00	1.526,00	1.568,00	1.610,00	1.652,00	1.694,00	1.736,00	1.778,00	1.820,00
N	1.600,00	1.648,00	1.696,00	1.744,00	1.792,00	1.840,00	1.888,00	1.936,00	1.984,00	2.032,00	2.080,00
O	1.800,00	1.854,00	1.908,00	1.962,00	2.016,00	2.070,00	2.124,00	2.178,00	2.232,00	2.286,00	2.340,00
P	2.100,00	2.163,00	2.226,00	2.289,00	2.352,00	2.415,00	2.478,00	2.541,00	2.604,00	2.667,00	2.730,00
Q	2.400,00	2.472,00	2.544,00	2.616,00	2.688,00	2.760,00	2.832,00	2.904,00	2.976,00	3.048,00	3.120,00
R	3.000,00	3.090,00	3.180,00	3.270,00	3.360,00	3.450,00	3.540,00	3.630,00	3.720,00	3.810,00	3.900,00
S	3.300,00	3.399,00	3.498,00	3.597,00	3.696,00	3.795,00	3.894,00	3.993,00	4.092,00	4.191,00	4.290,00
T	3.600,00	3.708,00	3.816,00	3.924,00	4.032,00	4.140,00	4.248,00	4.356,00	4.464,00	4.572,00	4.680,00
U	5.000,00	5.150,00	5.300,00	5.450,00	5.600,00	5.750,00	5.900,00	6.050,00	6.200,00	6.350,00	6.500,00
V	9.000,00	9.270,00	9.540,00	9.810,00	10.080,00	10.350,00	10.620,00	10.890,00	11.160,00	11.430,00	11.700,00

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
F-1	1.400,00
F-2	1.200,00
F-3	1.000,00
F-4	800,00
F-5	600,00
F-6	350,00

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS LEIS Nº. 432/2005 e 433/2005, RESPECTIVAMENTE:

CARGO	Carga Horária	Nível	Salário	Programa
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 hs	008	700,00	PACS
AGENTE COMUNITÁRIO	40 hs	001	700,00	PSF



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

### ANEXO III

#### OFICIAL EM CONTRATOS E CONVÊNIOS

Instruir, acompanhar e prestar contas dos contratos e convênios firmados pelo município as entidades competentes; prestar informações sobre o trâmite dos contratos e convênios; elaborar relatórios instrutivos; executar e/ou verificar a exatidão de quaisquer documentos referentes aos contratos e convênios; operar com máquinas e equipamentos de informática em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos dos contratos e convênios; dirigir veículo oficial; executar outras tarefas afins.

CARGA HORÁRIA: 40 horas

NÍVEL: O

REQUISITOS DE ADMISSÃO: Ensino Médio Completo.

#### OFICIAL EM COMPRAS E LICITAÇÃO

Exerce a gestão de todo o processo de compras, desde a solicitação, passando pela autorização, cotação, licitação ou dispensa, até a compra efetiva, totalmente integrado com os demais módulos contábeis e administrativos; dirigir veículo oficial.

CARGA HORÁRIA: 40 horas

NÍVEL: O

REQUISITOS DE ADMISSÃO: Ensino Médio Completo.

#### OFICIAL OPERACIONAL

Executar tarefas internas e externas no âmbito da Administração Pública, visando auxiliar no andamento e desenvolvimento das atividades dos programas sociais que envolvem todos os setores da Administração Pública; auxiliar na gestão de pessoal; Fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos públicos; dirigir veículo oficial.

CARGA HORÁRIA: 40 horas

NÍVEL: O

REQUISITOS DE ADMISSÃO: Ensino Médio Completo;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

### **MÉDICO CLÍNICO GERAL – PSF**

Realizar atendimento ambulatorial; Participar dos programas de atendimento a populações atingidas por calamidades públicas; Integrar-se com a execução dos trabalhos de vacinação e programas de saneamento; Realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde das comunidades e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas levantados; Participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias na área respectiva; Participar das atividades de apoio médico-sanitário das Unidades Sanitárias da Secretaria da Saúde; Emitir laudos e pareceres, quando solicitado; Participar de eventos que visem seu aprimoramento técnico-científico e que atendam os interesses da Instituição; Fornecer dados estatísticos de suas atividades; Participar de treinamento para pessoal de nível auxiliar médio e superior; Proceder à notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local; Prestar à clientela assistência médica especializada, através de diagnóstico, tratamento e prevenção de moléstias; Auxiliar nos programas de educação de saúde; Opinar a respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados no desenvolvimento de serviços relacionados à sua especialidade; Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo; Desempenhar atribuições de programas específicos do Ministério da Saúde.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas

**NÍVEL:** V

**REQUISITOS DE ADMISSÃO:** Superior completo em Medicina e Registro no Conselho ou Órgão competente.

### **MÉDICO CLÍNICO GERAL - PAM**

Realizar atendimento ambulatorial, de urgência e emergência; Acompanhar pacientes em caso de transferência, se necessário; Participar dos programas de atendimento a populações atingidas por calamidades públicas; Integrar-se com a execução dos trabalhos de vacinação e programas de saneamento; Realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde das comunidades e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas levantados; Participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias na área respectiva; Participar das atividades de apoio médico-sanitário das Unidades Sanitárias da



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Secretaria da Saúde; Emitir laudos e pareceres, quando solicitado; Participar de eventos que visem seu aprimoramento técnico-científico e que atendam os interesses da Instituição; Fornecer dados estatísticos de suas atividades; Participar de treinamento para pessoal de nível auxiliar médio e superior; Proceder à notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local; Prestar à clientela assistência médica especializada, através de diagnóstico, tratamento e prevenção de moléstias; Auxiliar nos programas de educação de saúde; Opinar a respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados no desenvolvimento de serviços relacionados à sua especialidade; Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo; Desempenhar atribuições no Pronto Atendimento Municipal.

CARGA HORÁRIA: 40 horas

NÍVEL: V

REQUISITOS DE ADMISSÃO: Superior completo em Medicina e Registro no Conselho ou Órgão competente.

### MÉDICO PEDIATRA

Realizar atendimento ambulatorial especializado, na respectiva área de atuação, seguindo as normas inerentes à especialidade que possui; Participar dos programas de atendimento a populações atingidas por calamidades públicas; Integrar-se com a execução dos trabalhos de vacinação e saneamento; Realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde das comunidades e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas levantados; Participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias na área respectiva; Participar das atividades de apoio médico-sanitário das Unidades Sanitárias da Secretaria da Saúde; Emitir laudos e pareceres, quando solicitado; Participar de eventos que visem seu aprimoramento técnico-científico e que atendam os interesses da Instituição; Fornecer dados estatísticos de suas atividades; Participar de treinamento para pessoal de nível auxiliar médio e superior; Proceder à notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local; Prestar à clientela assistência médica especializada, através de diagnóstico, tratamento e prevenção de moléstias e educação sanitária; Opinar a respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados no desenvolvimento





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

de serviços relacionados a sua especialidade; Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo.

CARGA HORÁRIA: 20 horas

NÍVEL: U

REQUISITOS DE ADMISSÃO: Superior completo em Medicina com especialização na área de atuação e Registro no Conselho ou Órgão competente.

### **MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA**

Realizar atendimento ambulatorial especializado, na respectiva área de atuação, seguindo as normas inerentes à especialidade que possui; Participar dos programas de atendimento a populações atingidas por calamidades públicas; Integrar-se com a execução dos trabalhos de vacinação e saneamento; Realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde das comunidades e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas levantados; Participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias na área respectiva; Participar das atividades de apoio médico-sanitário das Unidades Sanitárias da Secretaria da Saúde; Emitir laudos e pareceres, quando solicitado; Participar de eventos que visem seu aprimoramento técnico-científico e que atendam os interesses da Instituição; Fornecer dados estatísticos de suas atividades; Participar de treinamento para pessoal de nível auxiliar médio e superior; Proceder à notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local; Prestar à clientela assistência médica especializada, através de: diagnóstico, tratamento e prevenção de moléstias e educação sanitária; Opinar à respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados no desenvolvimento de serviços relacionados a sua especialidade; Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo.

CARGA HORÁRIA: 20 horas

NÍVEL: U

REQUISITOS DE ADMISSÃO: Superior completo em Medicina com especialização na área de atuação e Registro no Conselho ou Órgão competente.

### **FISIOTERAPEUTA**



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Realizar atendimento ambulatorial; Participar das atividades de apoio médico das Unidades Sanitárias do Departamento Municipal de Saúde; Emitir laudos e pareceres, quando solicitado; Participar de eventos que visem seu aprimoramento técnico-científico e que atendam os interesses da instituição; Desenvolver atividades educativas de saúde na área de sua competência; Participar de treinamento do pessoal de nível auxiliar, médio e superior; Fornecer dados estatísticos de suas atividades; Desenvolver outras tarefas semelhantes; Dirigir veículos oficiais para o exercício das atribuições específicas do cargo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas

NÍVEL: P

REQUISITOS DE ADMISSÃO: Superior completo em Fisioterapia e Registro no Conselho ou Órgão competente.

#### **PROCURADOR JURÍDICO**

Representar e assistir o Município em juízo, como Procurador; Elaborar, com redação apropriada, minutas de atos oficiais; Examinar e aprovar, previamente, as minutas de editais, de contratos, acordos, convênios ou ajustes; Atender consultas e emitir pareceres sobre matéria de interesse do Município; Proceder à cobrança da Dívida Ativa do Município, por via judicial ou extrajudicial; Assessorar o Prefeito e os demais órgãos da Administração, em assuntos de ordem legislativa, administrativa, fiscal, trabalhista e jurídica, em geral; Acompanhar todos os contenciosos em que for parte o Município; Desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem cometidas por ato expresso do Prefeito Municipal; Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo.

CARGA HORÁRIA: 20 horas

NÍVEL: T

REQUISITOS DE ADMISSÃO: Superior completo em Direito e Registro no Conselho ou Órgão competente.

#### **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

Vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados; Aplicação de larvicidas e inseticidas; Orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

infecciosas. Orientar a comunidade para promoção da saúde; Contribuir para promover uma integração entre as vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental; Participam efetivamente de campanhas preventivas; Incentivam atividades comunitárias; Promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; Dirigir veículo oficial; Executar outras tarefas afins.

CARGA HORÁRIA: 40 horas

NÍVEL: A

REQUISITOS DE ADMISSÃO: Ensino Fundamental Completo.

### **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**

Planejam o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde; Previnem doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal; Executam procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista; Administram pessoal e recursos financeiros e materiais; Entre outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA: 40 horas

NÍVEL: I

REQUISITOS DE ADMISSÃO: Formação em Técnico em Saúde Bucal.

### **OFICIAL HABITACIONAL**

Planejar, desenvolver, executar, orientar e acompanhar as atividades de pesquisas socioeconômicas e de apoio social, para implementação dos programas habitacionais, visando a melhoria da qualidade de vida da população; Acompanhar o desenvolvimento de projetos relativos à fiscalização e construção de habitação popular, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras mencionadas e assegurar os padrões técnicos exigidos; Orientar e monitorar ações em desenvolvimento relacionadas à área de habitação; Elaborar Projeto Técnico de Trabalho Social, conforme normas do Ministério do Trabalho; Desenvolver estimativas orçamentárias para a produção de habitação conforme o processo de produção previsto no Plano Plurianual do município; Avaliar a situação atual da



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

produção habitacional municipal a partir dos programas governamentais; Selecionar sistemas construtivos que permitam a produção em larga escala de edificações a curto prazo; Desenvolver projetos voltados para acessibilidade e documentação que mostre informações padronizadas das atividades de produção; Acompanhar a execução dos projetos já viabilizados e garantir sua conclusão perante as construtoras; Identificar demanda habitacional e desenvolvimento de planos, zoneamento e metas a serem atingidas; Dirigir veículo e motocicleta oficial para o desempenho das atribuições do cargo; Executar outras tarefas afins.

CARGA HORÁRIA: 40 horas

NÍVEL: O

REQUISITOS DE ADMISSÃO: Ensino Médio Completo;

#### ENGENHEIRO AGRÍCOLA

Supervisão, coordenação e orientação técnica; Estudo, planejamento, projeto e especificação; Estudo de viabilidade técnico-econômica; Direção de obra e serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Elaboração de orçamento; Execução de obra e serviço técnico; Fiscalização de obra e serviço técnico; Execução de desenho técnico Referentes à: aplicação de conhecimentos tecnológicos para a solução de problemas relacionados à produção agrícola, envolvendo energia, transporte, sistemas estruturais e equipamentos; nas áreas de solos e águas; construções para fins rurais; eletrificação; máquinas e implementos agrícolas; processamento e armazenamento de produtos agrícolas; controle da poluição em meio rural, seus serviços afins e correlatos. Dirigir veículo oficial.

CARGA HORÁRIA: 30 horas

NÍVEL: P

REQUISITOS DE ADMISSÃO: Graduação em Engenharia Agrícola.

LEI 958/2013

DATA: 01/10/2013

## ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANO 2013 - 1º ANO DA VIGÊNCIA DA LEI

NÍVEL	REFERÊNCIA									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	700,00	721,00	742,00	763,00	784,00	805,00	826,00	847,00	868,00	889,00
B	730,00	751,90	773,80	795,70	817,60	839,50	861,40	883,30	905,20	927,10
C	760,00	782,80	805,60	828,40	851,20	874,00	896,80	919,60	942,40	965,20
D	790,00	813,70	837,40	861,10	884,80	908,50	932,20	955,90	979,60	1003,30
E	820,00	844,60	869,20	893,80	918,40	943,00	967,60	992,20	1016,80	1041,40
F	850,00	875,50	901,00	926,50	952,00	977,50	1003,00	1028,50	1054,00	1079,50
G	900,00	927,00	954,00	981,00	1008,00	1035,00	1062,00	1089,00	1116,00	1143,00
H	950,00	978,50	1007,00	1035,50	1064,00	1092,50	1121,00	1149,50	1178,00	1206,50
I	1000,00	1030,00	1060,00	1090,00	1120,00	1150,00	1180,00	1210,00	1240,00	1270,00
J	1050,00	1081,50	1113,00	1144,50	1176,00	1207,50	1239,00	1270,50	1302,00	1333,50
L	1200,00	1236,00	1272,00	1308,00	1344,00	1380,00	1416,00	1452,00	1488,00	1524,00
M	1400,00	1442,00	1484,00	1526,00	1568,00	1610,00	1652,00	1694,00	1736,00	1778,00
N	1600,00	1648,00	1696,00	1744,00	1792,00	1840,00	1888,00	1936,00	1984,00	2032,00
O	1800,00	1854,00	1908,00	1962,00	2016,00	2070,00	2124,00	2178,00	2232,00	2286,00
P	2100,00	2163,00	2226,00	2289,00	2352,00	2415,00	2478,00	2541,00	2604,00	2667,00
Q	2400,00	2472,00	2544,00	2616,00	2688,00	2760,00	2832,00	2904,00	2976,00	3048,00
R	3000,00	3090,00	3180,00	3270,00	3360,00	3450,00	3540,00	3630,00	3720,00	3810,00
S	3300,00	3399,00	3498,00	3597,00	3696,00	3795,00	3894,00	3993,00	4092,00	4191,00
T	3600,00	3708,00	3816,00	3924,00	4032,00	4140,00	4248,00	4356,00	4464,00	4572,00
U	5000,00	5150,00	5300,00	5450,00	5600,00	5750,00	5900,00	6050,00	6200,00	6350,00
V	9000,00	9270,00	9540,00	9810,00	10080,00	10350,00	10620,00	10890,00	11160,00	11430,00

LEI 958/2013

DATA: 01/10/2013

## ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANO 2014 - REVISÃO DE 5,56% PELA REVISÃO GERAL ANUAL

NÍVEL	REFERÊNCIA									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	738,92	761,09	783,26	805,42	827,59	849,76	871,93	894,09	916,26	938,43
B	770,59	793,71	816,82	839,94	863,06	886,18	909,29	932,41	955,53	978,65
C	802,26	826,32	850,39	874,46	898,53	922,59	946,66	970,73	994,80	1.018,87
D	833,92	858,94	883,96	908,98	933,99	959,01	984,03	1.009,05	1.034,07	1.059,08
E	865,59	891,56	917,53	943,50	969,46	995,43	1.021,40	1.047,37	1.073,33	1.099,30
F	897,26	924,18	951,10	978,01	1.004,93	1.031,85	1.058,77	1.085,68	1.112,60	1.139,52
G	950,04	978,54	1.007,04	1.035,54	1.064,04	1.092,55	1.121,05	1.149,55	1.178,05	1.206,55
H	1.002,82	1.032,90	1.062,99	1.093,07	1.123,16	1.153,24	1.183,33	1.213,41	1.243,50	1.273,58
I	1.055,60	1.087,27	1.118,94	1.150,60	1.182,27	1.213,94	1.245,61	1.277,28	1.308,94	1.340,61
J	1.108,38	1.141,63	1.174,88	1.208,13	1.241,39	1.274,64	1.307,89	1.341,14	1.374,39	1.407,64
L	1.266,72	1.304,72	1.342,72	1.380,72	1.418,73	1.456,73	1.494,73	1.532,73	1.570,73	1.608,73
M	1.477,84	1.522,18	1.566,51	1.610,85	1.655,18	1.699,52	1.743,85	1.788,19	1.832,52	1.876,86
N	1.688,96	1.739,63	1.790,30	1.840,97	1.891,64	1.942,30	1.992,97	2.043,64	2.094,31	2.144,98
O	1.900,08	1.957,08	2.014,08	2.071,09	2.128,09	2.185,09	2.242,09	2.299,10	2.356,10	2.413,10
P	2.216,76	2.283,26	2.349,77	2.416,27	2.482,77	2.549,27	2.615,78	2.682,28	2.748,78	2.815,29
Q	2.533,44	2.609,44	2.685,45	2.761,45	2.837,45	2.913,46	3.040,13	3.065,46	3.141,47	3.217,47
R	3.166,80	3.261,80	3.356,81	3.451,81	3.546,82	3.641,82	3.736,82	3.831,83	3.926,83	4.021,84
S	3.483,48	3.587,98	3.692,49	3.796,99	3.901,50	5.061,60	4.110,51	4.215,01	4.319,52	4.424,02
T	3.800,16	3.914,16	4.028,17	4.142,17	4.256,18	4.370,18	4.484,19	4.598,19	4.712,20	4.826,20
U	5.278,00	5.436,34	5.594,68	5.753,02	5.911,36	6.069,70	6.228,04	6.386,38	6.544,72	6.703,06
V	9.500,40	9.785,41	10.070,42	10.355,44	10.640,45	10.925,46	11.210,47	11.495,48	11.780,50	12.065,51

LEI 958/2013  
 DATA: 01/10/2013  
 ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANO 2015 - (NÃO HOUE REVISÃO GERAL ANUAL)

NÍVEL	REFERÊNCIA									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	738,92	761,09	783,26	805,42	827,59	849,76	871,93	894,09	916,26	938,43
B	770,59	793,71	816,82	839,94	863,06	886,18	909,29	932,41	955,53	978,65
C	802,26	826,32	850,39	874,46	898,53	922,59	946,66	970,73	994,80	1.018,87
D	833,92	858,94	883,96	908,98	933,99	959,01	984,03	1.009,05	1.034,07	1.059,08
E	865,59	891,56	917,53	943,50	969,46	995,43	1.021,40	1.047,37	1.073,33	1.099,30
F	897,26	924,18	951,10	978,01	1.004,93	1.031,85	1.058,77	1.085,68	1.112,60	1.139,52
G	950,04	978,54	1.007,04	1.035,54	1.064,04	1.092,55	1.121,05	1.149,55	1.178,05	1.206,55
H	1.002,82	1.032,90	1.062,99	1.093,07	1.123,16	1.153,24	1.183,33	1.213,41	1.243,50	1.273,58
I	1.055,60	1.087,27	1.118,94	1.150,60	1.182,27	1.213,94	1.245,61	1.277,28	1.308,94	1.340,61
J	1.108,38	1.141,63	1.174,88	1.208,13	1.241,39	1.274,64	1.307,89	1.341,14	1.374,39	1.407,64
L	1.266,72	1.304,72	1.342,72	1.380,72	1.418,73	1.456,73	1.494,73	1.532,73	1.570,73	1.608,73
M	1.477,84	1.522,18	1.566,51	1.610,85	1.655,18	1.699,52	1.743,85	1.788,19	1.832,52	1.876,86
N	1.688,96	1.739,63	1.790,30	1.840,97	1.891,64	1.942,30	1.992,97	2.043,64	2.094,31	2.144,98
O	1.900,08	1.957,08	2.014,08	2.071,09	2.128,09	2.185,09	2.242,09	2.299,10	2.356,10	2.413,10
P	2.216,76	2.283,26	2.349,77	2.416,27	2.482,77	2.549,27	2.615,78	2.682,28	2.748,78	2.815,29
Q	2.533,44	2.609,44	2.685,45	2.761,45	2.837,45	2.913,46	3.040,13	3.065,46	3.141,47	3.217,47
R	3.166,80	3.261,80	3.356,81	3.451,81	3.546,82	3.641,82	3.736,82	3.831,83	3.926,83	4.021,84
S	3.483,48	3.587,98	3.692,49	3.796,99	3.901,50	5.061,60	4.110,51	4.215,01	4.319,52	4.424,02
T	3.800,16	3.914,16	4.028,17	4.142,17	4.256,18	4.370,18	4.484,19	4.598,19	4.712,20	4.826,20
U	5.278,00	5.436,34	5.594,68	5.753,02	5.911,36	6.069,70	6.228,04	6.386,38	6.544,72	6.703,06
V	9.500,40	9.785,41	10.070,42	10.355,44	10.640,45	10.925,46	11.210,47	11.495,48	11.780,50	12.065,51

LEI 958/2013  
 DATA: 01/10/2013  
 ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANO 2016 - REVISÃO DE 11,27% PELA REVISÃO GERAL ANUAL

NÍVEL	REFERÊNCIA									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	822,20	846,86	871,53	896,19	920,86	945,53	970,19	994,86	1.019,52	1.044,19
B	857,43	883,16	908,88	934,60	960,33	986,05	1.011,77	1.037,49	1.063,22	1.088,94
C	892,67	919,45	946,23	973,01	999,79	1.026,57	1.053,35	1.080,13	1.106,91	1.133,69
D	927,91	955,74	983,58	1.011,42	1.039,26	1.067,09	1.094,93	1.122,77	1.150,60	1.178,44
E	963,14	992,04	1.020,93	1.049,83	1.078,72	1.107,62	1.136,51	1.165,40	1.194,30	1.223,19
F	998,38	1.028,33	1.058,28	1.088,24	1.118,19	1.148,14	1.178,09	1.208,04	1.237,99	1.267,94
G	1.057,11	1.088,82	1.120,54	1.152,25	1.183,96	1.215,68	1.247,39	1.279,10	1.310,82	1.342,53
H	1.115,84	1.149,31	1.182,79	1.216,26	1.249,74	1.283,21	1.316,69	1.350,16	1.383,64	1.417,11
I	1.174,57	1.209,80	1.245,04	1.280,28	1.315,51	1.350,75	1.385,99	1.421,23	1.456,46	1.491,70
J	1.233,29	1.270,29	1.307,29	1.344,29	1.381,29	1.418,29	1.455,29	1.492,29	1.529,29	1.566,28
L	1.409,48	1.451,76	1.494,05	1.536,33	1.578,62	1.620,90	1.663,19	1.705,47	1.747,75	1.790,04
M	1.644,39	1.693,72	1.743,06	1.792,39	1.841,72	1.891,05	1.940,38	1.989,72	2.039,05	2.088,38
N	1.879,31	1.935,68	1.992,06	2.048,44	2.104,82	2.161,20	2.217,58	2.273,96	2.330,34	2.386,72
O	2.114,22	2.177,65	2.241,07	2.304,50	2.367,93	2.431,35	2.494,78	2.558,21	2.621,63	2.685,06
P	2.466,59	2.540,59	2.614,58	2.688,58	2.762,58	2.836,58	2.910,57	2.984,57	3.058,57	3.132,57
Q	2.818,96	2.903,53	2.988,10	3.072,66	3.157,23	3.241,80	3.326,37	3.410,94	3.495,51	3.580,08
R	3.523,70	3.629,41	3.735,12	3.840,83	3.946,54	4.052,25	4.157,96	4.263,68	4.369,39	4.475,10
S	3.876,07	3.992,35	4.108,63	4.224,91	4.341,20	4.457,48	4.573,76	4.690,04	4.806,32	4.922,61
T	4.228,44	4.355,29	4.482,14	4.609,00	4.735,85	4.862,70	4.989,56	5.116,41	5.243,26	5.370,12
U	5.872,83	6.049,02	6.225,20	6.401,39	6.577,57	6.753,76	6.929,94	7.106,13	7.282,31	7.458,49
V	10.571,10	10.888,23	11.205,36	11.522,49	11.839,63	12.156,76	12.473,89	12.791,03	13.108,16	13.425,29

LEI 958/2013

DATA: 01/10/2013

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANO 2017 - REVISÃO DE 6,57% PELA REVISÃO GERAL ANUAL

NÍVEL	REFERÊNCIA									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	876,21	902,50	928,79	955,07	981,36	1.007,65	1.033,93	1.060,22	1.086,51	1.112,79
B	913,77	941,18	968,59	996,01	1.023,42	1.050,83	1.078,24	1.105,66	1.133,07	1.160,48
C	951,39	979,86	1.008,40	1.036,94	1.065,48	1.094,02	1.122,56	1.151,10	1.179,64	1.208,17
D	988,87	1.018,54	1.048,20	1.077,87	1.107,54	1.137,20	1.166,87	1.196,53	1.226,20	1.255,87
E	1.026,42	1.057,22	1.088,01	1.118,80	1.149,59	1.180,39	1.211,18	1.241,97	1.272,76	1.303,56
F	1.063,97	1.095,89	1.127,81	1.159,73	1.191,65	1.223,57	1.255,49	1.287,41	1.319,33	1.351,25
G	1.126,56	1.160,36	1.194,16	1.227,95	1.261,75	1.295,55	1.329,34	1.363,14	1.396,94	1.430,73
H	1.189,15	1.224,82	1.260,50	1.296,17	1.331,85	1.367,52	1.403,20	1.438,87	1.474,54	1.510,22
I	1.251,74	1.289,29	1.326,84	1.364,39	1.401,94	1.439,50	1.477,05	1.514,60	1.552,15	1.589,70
J	1.314,32	1.353,75	1.393,18	1.432,61	1.472,04	1.511,47	1.550,90	1.590,33	1.629,76	1.669,19
L	1.502,08	1.547,14	1.592,21	1.637,27	1.682,33	1.727,39	1.772,46	1.817,52	1.862,58	1.907,64
M	1.752,43	1.805,00	1.857,57	1.910,15	1.962,72	2.015,29	2.067,87	2.120,44	2.173,01	2.225,59
N	2.002,78	2.062,86	2.122,94	2.183,03	2.243,11	2.303,19	2.363,28	2.423,36	2.483,44	2.543,53
O	2.253,12	2.320,72	2.388,31	2.455,90	2.523,50	2.591,09	2.658,69	2.726,28	2.793,87	2.861,47
P	2.628,64	2.707,50	2.786,36	2.865,22	2.944,08	3.022,94	3.101,80	3.180,66	3.259,52	3.338,38
Q	3.004,16	3.094,29	3.184,41	3.274,54	3.364,66	3.454,79	3.605,00	3.635,04	3.725,16	3.815,29
R	3.755,21	3.867,86	3.980,52	4.093,17	4.205,83	4.318,49	4.431,14	4.543,80	4.656,45	4.769,11
S	4.130,73	4.254,65	4.378,57	4.502,49	4.626,41	6.002,07	4.874,26	4.998,18	5.122,10	5.246,02
T	4.506,25	4.641,43	4.776,62	4.911,81	5.047,00	5.182,18	5.317,37	5.452,56	5.587,75	5.722,93
U	6.258,68	6.446,44	6.634,20	6.821,96	7.009,72	7.197,48	7.385,24	7.573,00	7.760,76	7.948,52
U-I	7.210,63	7.426,95	7.643,27	7.859,59	8.075,91	8.292,22	8.508,54	8.724,86	8.941,18	9.157,50
V	11.265,62	11.603,58	11.941,55	12.279,52	12.617,49	12.955,46	13.293,43	13.631,40	13.969,36	14.307,33

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Email: [assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br)**LEI Nº 968/2013****DATA: 23/10/2013****SÚMULA:** Altera a Lei nº 958/2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

**LEI:**

Art. 1º. A tabela do Grupo Ocupacional –Operacional, do Art. 4º da Lei nº 958/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Nível
01	Auxiliar de Mecânico	40 horas	L
01	Borracheiro	40 horas	C
01	Desenhista	40 horas	H
01	Encanador	40 horas	H
03	Encarregado de Serviços Gerais	40 horas	G
10	Motorista I	40 horas	G
03	Operador de Escavadeira Hidráulica	40 horas	M
05	Operador de Máquina I	40 horas	H
02	Operador de Motoniveladora	40 horas	I
05	Servente de Pedreiro	40 horas	D
03	Técnico Agrícola	40 horas	L
01	Técnico em Edificações	40 horas	O
02	Técnico em Gestão Ambiental	40 horas	N
01	Tecnólogo em Construção Civil	40 horas	O
01	Topógrafo	40 horas	H

Art. 2º. A tabela Grupo Ocupacional – Saúde e Bem Estar Social do Anexo I da Lei nº 958/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**GRUPO OCUPACIONAL – SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

Vagas	CARGO	Carga Horária	Nível
30	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	40 hs	A





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Email: [assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br)

02	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	40 hs	A
04	AGENTE DE SANEAMENTO E VIGILÂNCIA	40 hs	E
02	AGENTE SOCIAL	40 hs	D
02	ASSISTENTE SOCIAL (30 HORAS)	(30 hs)	O
10	ENFERMEIRO	40 hs	P
02	FARMACÊUTICO 40 HS	40 hs	P
02	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	40 hs	P
01	FISIOTERAPEUTA	40hs	P
02	FONOAUDIÓLOGO	40 hs	O
04	MÉDICO CLÍNICO GERAL – PSF	40 hs	V
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL – PAM	40 hs	V
01	MÉDICO PEDIATRA	20 hs	U
01	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	20 hs	U
02	MÉDICO VETERINÁRIO	40 hs	P
02	NUTRICIONISTA 40 HS	40 hs	O
04	ODONTÓLOGO 40 HORAS	40 hs	T
05	PSICÓLOGO 40 HORAS	40 hs	O
20	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 hs	J
03	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40hs	J
02	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	40hs	J

Art. 3º. Os demais artigos da Lei nº 958/2013, permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Email: [assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br)

---

LEI Nº 981/2014

Data: 21/01/2014

**SÚMULA:** Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

**LEI:**

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, contemplando os servidores Ativos, Pensionistas, Conselheiros Tutelares, Empregados Públicos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

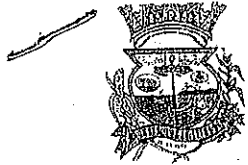
Art. 2º. O Presente reajuste refere-se ao período de Janeiro/2013 a Dezembro/2013, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

**JOSE LINEU GOMES**

Prefeito Municipal



LEI Nº 994/2014

Data: 08/04/2014

Dispõe sobre a alteração de nomenclatura de Cargo de Provimento em Comissão e criação de cargo efetivo de Auditor Fiscal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a nomenclatura do cargo de provimento em comissão a seguir relacionado:

Nomenclatura	Nova Nomenclatura
Procurador Jurídico	Assessor Jurídico

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a nomenclatura do cargo de provimento efetivo a seguir relacionado:

Agente Fiscal de Tributos	Fiscal Postural
---------------------------	-----------------

Art. 3º. Fica o Poder executivo autorizado a inserir no quadro funcional efetivo da Administração o seguinte cargo:

Nomenclatura	Nível	Vagas
Auditor Fiscal	U	01

Art. 4º. As descrições das atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos efetivo de Auditor Fiscal do Município de Nova Laranjeiras constam no Anexo I desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### CARGO : AUDITOR FISCAL

**FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:** Planejar ação fiscal, Fiscalizar estabelecimentos públicos e privados, Fiscalizar cartórios, Fiscalizar eventos (shows, feiras e exposições), Fiscalizar mercadorias, bens e serviços, Desenquadrar regimes especiais, Examinar demonstrativos obrigatórios do contribuinte, Examinar contabilidade das empresas, Conciliar documentos fiscais, Revisar declarações espontâneas do contribuinte, Circularizar documentos, Impor penalidades, Acompanhar inventários falências e concordatas, Intimar contribuintes, Solicitar informações bancárias, Requisitar força policial. **CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO:** Identificar sujeito passivo da tributação, Identificar bens, mercadorias e serviços, Identificar a ocorrência do fato gerador, Determinar base de cálculo, Identificar alíquota aplicável, Verificar irregularidades, Lavrar notificações, Lavrar auto de infração, Emitir notificações de lançamento de débitos, Retificar lançamentos, Replicar defesa do contribuinte. **CONTROLAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS:** Controlar recolhimento do contribuinte, Controlar regime especial de arrecadação, Atualizar débitos fiscais, Controlar parcelamento de débito, Inscrever crédito tributário na dívida ativa, Encaminhar débitos para cobrança judicial, Analisar consistência de documentos de arrecadação, Controlar desempenho da arrecadação, Realizar procedimentos e auditoria na rede arrecadadora, Montar relatórios de crédito tributário, Controlar certificado de crédito, Prever receita tributária para fins orçamentários. **ANALISAR PROCESSOS ADMINISTRATIVO-FISCAIS:** Analisar pedidos de contribuintes inclusive benefícios fiscais, Elaborar pareceres, Elaborar despachos decisórios, Elaborar decisões, Conceder regime especial ou atípico, Parcelar dívidas de contribuinte, Enquadrar contribuinte em regime especial de fiscalização, Autorizar uso de equipamentos emissores de documentos fiscais, Credenciar interventor em equipamento emissor de cupons fiscais, Encaminhar representação de ilícito tributado, Assessorar elaboração de normas, Compor juntas de julgamento. **ORGANIZAR O SISTEMA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS:** Analisar pedidos de inscrição no cadastro fiscal, Enquadrar contribuinte na atividade econômica, Administrar sistema de informações tributárias, Operar sistema de informações tributárias, Verificar integridade das informações cadastrais, Bloquear contribuinte em situação irregular, Pesquisar valores de bens e serviços, Pesquisar valores de locação de imóveis, Elaborar planta genérica de valores, Atualizar pautas de valores mínimos de bens e mercadorias. **REALIZAR DILIGÊNCIAS:** Diligenciar repartições públicas e privadas, Coletar informações do contribuinte, Apreender livros e documentos, Realizar operações especiais (blitz), Subsidiar a justiça nos processos tributários, Arrolar bens e direitos para garantia do crédito tributário. **ATENDER O CONTRIBUINTE:** Orientar contribuinte no plantão fiscal, Responder consultas do contribuinte, Autorizar confecção de documentos fiscais, Autorizar uso de livros fiscais, Calcular débitos fiscais, Eliminar pendência de regularidade fiscal, Recepcionar arquivos magnéticos de contribuinte, Emitir certidões de regularidade fiscal. **DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS,** demonstrar perspicácia, Demonstrar discrição, Demonstrar capacidade de análise, Exercer autoridade, Demonstrar tirocínio, Demonstrar capacidade de decisão (ser resoluto), Demonstrar imparcialidade, Demonstrar bom senso e equilíbrio, Manifestar raciocínio lógico, Demonstrar espírito de equipe. Dirigir veículo Oficial.

CARGA HORÁRIA : 40 horas

NÍVEL: U

CARTEIRA DE MOTORISTA: habilitação mínima: categoria "B"

ESCOLARIDADE: Curso Superior em Contabilidade, Ciências Econômicas ou Direito.



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº 1040/2015

Data: 31/03/2015

Altera a carga horária do cargo de Procurador Jurídico e cria nível  
salário proporcional à nova carga horária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
JOSÉ LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO  
CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

### LEI:

Art. 1º. Fica criado na Tabela de Vencimentos – Cargos de Provimento Efetivo,  
constante no Anexo III da Lei Municipal nº 388, de 1º de julho de 2004, o nível salarial U-I, referência  
0, com vencimento inicial de R\$ 6.080,25 (seis mil e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º. O Anexo II da Lei Municipal nº 388, de 1º de julho de 2004, passa a vigorar com  
a seguinte alteração:

Onde consta:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
01	Procurador Jurídico	20 Horas	T

Passa a constar:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
01	Procurador Jurídico	32 Horas	U-I



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário constantes na Lei nº 958/2013.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º do mês subsequente a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

*Lineu Gomes*  
JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº 1076/2015

Data: 30/11/2015

Cria uma vaga para cargo em provimento efetivo de Farmacêutico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Altera-se o número de vagas para o Cargo de Farmacêutico, constante no Anexo I, da Lei Municipal nº 958/2013, de 1º de outubro de 2013.

Onde consta:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
02	Farmacêutico	40 Horas	P

Passa a constar:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
03	Farmacêutico	40 Horas	P

Art. 2º. As atribuições do cargo são as constantes na Lei 712/2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
JOSÉ LINEU GOMES  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

**LEI Nº 1088/2016**

**Data: 14/03/2016**

**Altera o nível salarial do cargo efetivo de Oficial Administrativo.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

## LEI

Art. 1º. O anexo I grupo ocupacional administração da Lei Municipal nº 958, de 1º de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde consta:**

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
20	Oficial Administrativo	40 Horas	J

**Passa a constar:**

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
20	Oficial Administrativo	40 Horas	O

Art. 2º. Permanecem inalterados o número de vagas, a descrição das





**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

---

atribuições do cargo e os requisitos de admissão constantes na Lei 958/13.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

**JOSE LINEU GOMES**

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148  
Email: [assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br)

LEI Nº 1085/2016  
Data: 25/01/2016

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo  
Municipal de Nova Laranjeiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:


LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, contemplando os servidores Ativos, Pensionistas, Conselheiros Tutelares, Empregados Públicos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º. O Presente reajuste refere-se ao período de Janeiro/2015 a Dezembro/2015, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
JOSÉ LINEU GOMES  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

**LEI Nº 1090/2016**

**Data: 14/03/2016**

**Altera o nível salarial dos cargos efetivos do quadro funcional e carga horária do cargo efetivo de Fisioterapeuta, conforme especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

### LEI

**Art. 1º - O Grupo Ocupacional – Saúde e Bem Estar Social, previsto na Lei Municipal nº 958/2013, de 01 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:**

**Onde consta:**

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
05	Psicólogo	40 Horas	O

**Passa a constar:**

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
05	Psicólogo	40 Horas	P



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

**Onde consta:**

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
02	Assistente Social	30 Horas	O

**Passa a constar:**

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
02	Assistente Social	30 Horas	P

**Onde consta:**

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
02	Fonoaudióloga	40 Horas	O

**Passa a constar:**

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
02	Fonoaudióloga	40 Horas	P

**Onde consta:**

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
02	Nutricionista	40 Horas	O

**Passa a constar:**



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
02	Nutricionista	40 Horas	P

Art. 2º - O Grupo Ocupacional - Operacional, previsto na Lei Municipal nº 958/2013, de 01 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde consta:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
01	Biólogo	40 Horas	O

Passa a constar:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
01	Biólogo	40 Horas	P

Art. 3º - O Grupo Ocupacional – Saúde e Bem Estar Social, previsto na Lei Municipal nº 958/2013, de 01 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde consta:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
01	Fisioterapeuta	40 Horas	P



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

**Passa a constar:**

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
01	Fisioterapeuta	30 Horas	P

Art. 4º - Permanecem inalterados o número de vagas, a descrição das atribuições dos cargos e os requisitos de admissão constantes na Lei Municipal nº 958/2013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

**JOSE LINEU GOMES**

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

LEI Nº 1037/2015

Data: 23/03/2015

Cria uma vaga para cargo em provimento efetivo de Médico Veterinário e uma vaga para Oficial Operacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - O Anexo I, da Lei Municipal nº 958/2013, de 1º de outubro de 2013, passa a vigorar com o seguinte numero de vagas:

Onde consta:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
02	Medico Veterinário	40 Horas	P

Passa a constar:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
03	Medico Veterinário	40 Horas	P

Onde consta:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
01	Oficial Operacional	40 Horas	O



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Passa a constar:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
02	Oficial Operacional	40 Horas	0

Art. 2º. As atribuições dos cargos são as constantes na Lei 958/2013.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSÉ LINEU GOMES

Prefeito Municipal.





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

LEI Nº 1094/2016

Data: 28/03/2016

Cria uma vaga para cargo em provimento efetivo de Nutricionista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

**LEI**

Art. 1º - Altera-se o número de vagas para o Cargo de Nutricionista, constante no Anexo I, da Lei Municipal nº 958/2013, de 1º de outubro de 2013.

Onde consta:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
02	Nutricionista	40 Horas	P

Passa a constar:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
03	Nutricionista	40 Horas	P

Art. 2º. As atribuições do cargo são as constantes na Lei 712/2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 1129, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal interino, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais, com escopo de preservar o valor da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 6,57% (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2016 a dezembro de 2016, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§1º Excetua-se da revisão prevista nesta Lei, o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, e os Cargos de Agentes Políticos.

§2º A revisão geral constante do caput deste artigo se estende aos cargos de livre nomeação e exoneração, aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, aos empregados públicos e aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, 18 de janeiro de 2017.

**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Prefeito Municipal em exercício



LEI N.º 539/2007

DATA: 20/11/2007.

SÚMULA: Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo Municipal, conforme especifica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1.º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, tendo por objetivo estabelecer o regramento necessário para o cumprimento das ações referentes aos Programas Municipais de Governo estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como a avaliação da Gestão dos Agentes Públicos e a correta aplicação das políticas públicas, no âmbito da Administração Direta e Indireta, fundacional, fundos especiais e autarquias, com atividades, estruturas e competências regulamentadas por Decreto.

Parágrafo único – Integram o Sistema de Controle Interno, do Poder Executivo Municipal todas as Secretarias Municipais, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive as fundações, fundos especiais e autarquias, do Poder Legislativo, a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Preliminares

Art. 2.º – O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo Municipal consiste em um plano organizacional de métodos e procedimentos, de forma ordenada, articulados a partir de um órgão central de coordenação, adotados pela Administração Pública para salvaguardar seus ativos, obter informações oportunas e confiáveis, promover a eficiência operacional, assegurar a observância das leis, normas e políticas vigentes, estabelecer mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade e impedir a ocorrência de fraudes e desperdícios.

Art. 3.º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo Municipal prestará apoio ao Órgão de Controle Externo no exercício de sua função, em cumprimento ao artigo 31 da Constituição Federal, bem como do artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único.– O apoio ao Controle Externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste na prestação de informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo Municipal.



## CAPÍTULO II

### Das Atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo Municipal

Art. 4.º - As atividades do Sistema de Controle Interno, exercidas em todos os níveis e em todos os órgãos e entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo e Legislativo Municipal compreenderão, particularmente:

I – O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas, diretrizes e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica do órgão controlado;

II – O controle, pelos diversos órgãos da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – O controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município e pela Câmara Municipal;

IV – O controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Contabilidade e Finanças;

V – O controle exercido pela Coordenação de Controle Interno destinado a avaliar a economia, a eficiência e a eficácia do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo, e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e aos incisos I a VI do art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5.º - O Órgão Central do Sistema será a Coordenação de Controle Interno.

Art. 6.º - As atividades do Sistema de Controle Interno nos órgãos e entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo e Legislativo, serão exercidas pelo Coordenador de Controle Interno.

## CAPÍTULO III

### Da Coordenação de Controle Interno – CCI

Art. 7.º - Fica instituída a Coordenação de Controle Interno – CCI, Órgão Singular de função consultiva e executiva do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo Municipal, a ser regulamentada por decreto.

Art. 8.º - A Coordenação do Sistema de Controle Interno será exercida pelo Coordenador de Controle Interno, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento.

## CAPÍTULO IV

### Da Finalidade da Coordenação de Controle Interno - CCI

Art. 9.º - A Coordenação de Controle Interno – CCI terá por finalidade:

I – planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;

II – integração operacional para o desenvolvimento das atividades entre as Secretarias Municipais e demais Órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como da Câmara Municipal;





- III – expedição de atos normativos sobre procedimentos de controle e recomendações para o aprimoramento;
- IV – avaliação da economia, eficiência e eficácia de todos os procedimentos adotados nos Poderes Executivo e Legislativo, através de processo de acompanhamento realizado nos sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Administração de Recursos Humanos e demais pertinentes à Administração;
- V – proporcionar o estímulo e a obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, estatutos e regimentos;
- VI – garantir a promoção da eficiência operacional e permitir a conferência da exatidão, validade e integridade dos dados contábeis que serão utilizados para tomada de decisões;
- VII – assegurar a proteção dos bens do Erário, salvaguardando os ativos físicos e financeiros quanto a sua correta utilização;
- VIII – assegurar a legitimidade do passivo, mantendo um sistema de controle eficiente da Dívida Ativa;
- IX – propiciar informações oportunas e confiáveis, inclusive de caráter administrativo e operacional sobre os resultados atingidos;
- X – acompanhamento sobre a observância dos limites legais e constitucionais de aplicação com gastos em áreas afins;
- XI – estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a eficácia, a eficiência, a moralidade, a legitimidade, a publicidade, a impessoalidade e a economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Administração Pública;
- XII – alerta formal às autoridades administrativas para que instaurem, sob pena de responsabilidade solidária, ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da Administração Pública e que resultem em prejuízo ao Erário;
- XIII – realização de inspeções, auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas;
- XIV – cumprimento, por parte do titular da CCI, do estabelecido no parágrafo único, do artigo 54, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO V

### Das Apurações de Irregularidades e Responsabilidades

Art. 10 – Verificada a ilegalidade nos atos administrativos pelos Agentes Públicos, a Coordenação de Controle Interno, de imediato, adotará as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Art. 11 – Não havendo a regularização relativa à irregularidade ou ilegalidade apuradas, o fato será documentado e levado ao conhecimento das autoridades administrativas pela Coordenação de Controle Interno.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

Parágrafo único – Nos casos de indícios de irregularidade ou ilegalidade, não sanados pelo Agente Público, a Coordenação de Controle Interno, determinará a abertura de processo administrativo para apurar os fatos.

Art. 12 - Fica obrigado o responsável pelo Sistema de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13 - Fica criado 01 (um) cargo efetivo de Coordenador de Controle Interno, com provimento através de concurso público, conforme Anexo I.

Parágrafo 1º – Enquanto não ocorrer à realização do concurso público, o cargo poderá ser preenchido preferencialmente por servidor efetivo.

Parágrafo 2º - Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Assessor de Controle Interno, conforme Anexo II, o qual se extinguirá automaticamente com a realização do Concurso Público e nomeação do provimento do cargo efetivo.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 20 de novembro de 2007.

Eugênio Milton Bittencourt

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

ANEXO I

Vagas	CARGO	Carga Horária	Nível
01	Coordenador de Controle Interno	40h/s	Q

Eugênio Milton Bittencourt  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

ANEXO II

Vagas	CARGO	Carga Horária	Símbolo	Valor
01	Assessor de Controle Interno	40h/s	CI1	R\$ 1.970,34

Eugênio Milton Bittencourt  
Prefeito Municipal